DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 843/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12980/2015
PROTOCOLO	: 1612061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: CIRUMED COMERCIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2015
VALOR	: R$ 42.128,20
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2015 e sua execução financeira, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-32434/2017 (Peça nº 22), opinou pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 074/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça nº 23), pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 021/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 5402/2016, constante no processo TC/MS-13104/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato nº 074/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 29.753,40;
- Nota fiscal: R$ 29.753,40 e,
- Pagamento: R$ 29.753,40;

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente. No entanto, cumpre salientar, a **intempestividade** na remessa dos documentos pertinentes à execução financeira a esta Egrégia Corte de Contas, previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** Instrumento Contratual (Contrato Administrativo nº 074/2015), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3 - Pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, responsável à época, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG